



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.265/98 DE 24/11/1998

“Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contem outras providencias.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

-Transferencia p/Assistencia à Velhice
16.000,00

-Transferencia p/Assistência Geral
6.000,00

-Subvenção Social as Entidades 150.000,00

TOTAL 172.000,00

Art.2- É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer titulo a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Art.3- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, cultural e desportivo.

Art.4- O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos

interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.5- Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art.6- As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art.7- As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executados mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convenio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único- Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art.8- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art.9- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 24 de novembro de 1998.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal